



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.213 de 18 de junho de 2020.

Autoria: José Maria Martins dos Santos

“Institui meia-entrada para todas as pessoas doadoras de 1 (um) quilo de alimento não perecível em casas de diversão, boates, casas de espetáculos, praças esportivas, carnavais, bailes e outras festas de cunho popular.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o pagamento da meia-entrada do valor efetivamente cobrado, ainda que praticado a título promocional, para todas as pessoas doadoras de 1 (um) quilo de alimento não perecível em casas de diversões, boates, casas de espetáculos, parques de exposição, praças esportivas, carnavais, réveillon, bailes e outras festas de cunho popular.

Parágrafo único. O quilo de alimento não perecível, deverá ser entregue na entrada do estabelecimento, antes do início da apresentação ou da Festa.

Art. 2º Ficam obrigados os promotores e organizadores de eventos, a destinarem os alimentos perecíveis arrecadados a Instituições beneficentes e ou ONGs que prestam qualquer serviço que combata a desigualdade humana e o resgate da cidadania, devidamente inscritos na Secretaria de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente

ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1ª Secretária

RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário